



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 363
Decisão da CEEE	Nº 058/2021	
Referência	Processo nº 1142251/2021	
Interessado	ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** a inclusão do Eng. Eletric. YURI NÓBREGA DE MEDEIROS, CREA-PB nº 1617502456, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 363, apreciando o Processo nº 1142251/2021, que trata sobre solicitação da empresa denominada **ACÁCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, registrada neste Conselho sob o CREA-PB nº 0000340767, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. YURI NÓBREGA DE MEDEIROS, CREA-PB nº 1617502456, com carga horária pretendida de 20h/sem - Contrato, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) JT SOLAR COMÉRCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO EM ENERGIA SOLAR LTDA (JT SOLAR) - CREA-PB nº 0003502716 - 20h/sem - Contrato e 2) MYP ENGENHARIA LTDA (MYP ENGENHARIA) - CREA-PB nº 0003513556 - 20h/sem - Sócio; **considerando** que o profissional e a empresas estão localizados nas cidades de Campina Grande/PB, Patos/PB, Junco do Seridó/PB e Sousa/PB; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 01/07/2021, recomendando o deferimento; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Eletric. YURI NÓBREGA DE MEDEIROS, CREA-PB nº 1617502456, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS inserir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do RT indicado nas atividades da requerente nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB) e Lucas de Souza Borges (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento Assinado Eletronicamente)